

CONVÊNIO Nº 076/2024/FECOMÉRCIO/SESC/SENAC/AR/CE

Convênio que entre si celebram, de um lado, a **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO CEARÁ – FECOMÉRCIO/CE**, o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC/AR/CE** e o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC/AR/CE** e, de outro lado, o **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA/CE**

PARTES

I - FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO CEARÁ – FECOMÉRCIO/CE, inscrita no CNPJ/MF nº 07.267.479/0001-76, **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC/CE**, inscrito no CNPJ/MF nº 03.612.122/0001-27 e **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC/CE**, inscrito no CNPJ/MF nº 03.648.344/0001-08, pessoas jurídicas de direito privado com sede e foro na Rua Pereira Filgueiras, nº 1070, Aldeota, Fortaleza/CE, respectivamente representados pelo Sr. **LUIZ FERNANDO MONTEIRO BITTENCOURT**, nos termos da Portaria GAPRE nº 001/2023, pelo Diretor Regional do SESC/CE, Sr. **HENRIQUE JORGE JAVI DE SOUSA** e pela Diretora Regional do SENAC/CE, Sra. **DÉBORA SOMBRA COSTA LIMA**, doravante denominados **CONVENENTES**.

II – CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA/CE, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 07.135.601/0001-50, CNAE nº 94.12-0-01 - Atividades de fiscalização profissional, com sede na Rua Castro e Silva, nº 81, CEP: 60.030-010, Centro, Fortaleza/CE, neste ato representado pelo Sr. **FERNANDO ANTÔNIO VON PAUMGARTTEN DE GALIZA**, (em atenção à LGPD, os dados pessoais encontram-se arquivados no SEND nº 58499), doravante denominado **CONVENIADO**.

Resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA OBRIGAÇÃO DO CONVENIADO – DO COMPROMISSO AO CUMPRIMENTO DA LEI Nº 13.709/2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

1.1. O **CONVENIADO** obriga-se, além das Cláusulas constantes neste Convênio, também a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), procedendo ao tratamento de dados e comprometendo-se a manter o sigilo das informações prestadas pelos **CONVENENTES**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1. O presente convênio tem por finalidade estabelecer vínculos de cooperação entre a **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO**, o **SESC** e o **SENAC**, entes integrantes do **SISTEMA FECOMÉRCIO**, com vistas à padronização e unificação dos critérios de acesso e a concessão de descontos dos serviços ofertados pelo **SISTEMA FECOMÉRCIO**, visando à melhoria da qualidade de vida daqueles que utilizam seus serviços, logística dos serviços, como também o aumento das opções de atendimento ao público em geral, empresários contribuintes e seus empregados não integrantes da categoria profissional de comerciário, proporcionando expansão quantitativa e



9

qualitativa do atendimento dos serviços prestados pelo SISTEMA FECOMÉRCIO, tudo protocolizado no SEND nº 58499.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O objeto deste convênio é a viabilização de acesso aos serviços ofertados ao público em geral pelo SISTEMA FECOMÉRCIO, com a concessão de descontos e benefícios para os empresários contribuintes e seus empregados, bem como associações de classes e seus associados, empregados não integrantes da categoria profissional do comércio de serviços, bens e turismo, desde que previamente credenciados pelos entes do SISTEMA FECOMÉRCIO, salvo para as atividades com demanda reprimida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Estão excluídos deste Convênio os empregados que tenham vinculação de natureza empregatícia com estabelecimentos abrangidos pelo comércio de bens e/ou serviços, uma vez que os mesmos, por sua natureza jurídica, já são enquadrados na categoria de comerciário, podendo usufruir diretamente do objeto deste instrumento na Categoria Comerciário/Dependente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A extraordinária permissão a que se refere o presente instrumento contemplará as atividades que cada um dos entes que compõem o SISTEMA FECOMÉRCIO oferte ao público em geral, ficando, desde já, pactuado que a inscrição dos beneficiários do CONVENIADO se dará após o atendimento prioritário dos comerciários e seus dependentes.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E DAS NORMAS APLICÁVEIS

4.1. O CONVENIADO, seus associados (filiais) e dependentes, seus empregados e dependentes, para usufruir dos serviços prestados pelos entes que compõem o SISTEMA FECOMÉRCIO pagarão os valores cobrados de acordo com os descontos estabelecidos nas normas vigentes¹ que tratem sobre a política de preços, que poderão ser encontrados nos RCC's das Instituições.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para usufruir da política unificada de descontos do SISTEMA FECOMÉRCIO, o usuário-beneficiário deverá ser portador da CREDENCIAL DIGITAL SESC, nos termos da RESOLUÇÃO FECOMÉRCIO nº 008/2017, RESOLUÇÃO SENAC nº 003/2017 e na RESOLUÇÃO SESC nº 1068/2017, todas de 06/02/2017.

a) para elaboração da CREDENCIAL DIGITAL SESC, o interessado deve comparecer à sede do sistema da Federação do Comércio ou das demais CONVENIENTES, de segunda a sexta, de 8h às 17h, com os seguintes documentos:

- Se pessoa física: documento de identidade e CPF; carteira profissional contendo o número do Registro Nacional de Profissionais (RNP), para associados; contracheque, para funcionários; comprovante de endereço atualizado e cópia do convênio, o qual fica arquivado no Relacionamento com o Cliente;

¹ É vedado o sistema de desconto sobre desconto. Se o curso/serviço de interesse do Conveniado beneficiado por este instrumento já estiver com um valor promocional (política/campanhas promocionais) e este for mais vantajoso, não poderá incidir sobre tal valor o percentual de desconto que este instrumento favorece.



- Se pessoa jurídica: contrato social; cartão de inscrição do CNPJ; cópia da GPS; cópia da GFIP.
- b) para realizar as matrículas no **SENAC** ou utilizar os serviços do **SESC**, o interessado deverá comparecer às Unidades do **SESC** ou do **SENAC**, de segunda à sexta, de 8h às 17h, com os seguintes documentos:
- Documento de identidade e CPF; Comprovante de endereço atualizado; declaração de filiação ao Conveniado e a **CREDENCIAL DIGITAL SESC**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENIENTES

5.1. Cabe aos **CONVENIENTES**:

- a) Disponibilizar aos portadores da credencial digital SESC que são beneficiários do **CONVENIADO**, os serviços que são ofertados ao público em geral, ressalvados os expressamente vedados no presente instrumento e os de demandas reprimidas;
- b) Conceder o desconto previsto no presente Convênio aos beneficiários do **CONVENIADO**, mantendo-o no prazo de duração do presente instrumento e/ou até a conclusão dos serviços continuados já iniciados, ainda que o presente Convênio seja denunciado ou atinja o seu termo final;
- c) Exigir, no ato da utilização dos serviços ofertados ao público em geral, a apresentação da credencial digital SESC conveniada do **SISTEMA FECOMÉRCIO**;
- d) Acompanhar e fiscalizar o presente convênio por intermédio da Coordenação do Relacionamento com o Cliente e/ou por outros técnicos que o **SESC** e o **SENAC** indicarem posteriormente.
- e) A prerrogativa de analisar a possibilidade de renovação do presente Convênio, vinculado ao atendimento dos percentuais mínimos de adesão fixados na tabela constante do anexo I, os quais serão considerados em relação ao período de vigência imediatamente anterior ao da renovação e que incidirão sobre a quantidade atual informada pelo **CONVENIADO**.
- f) Os associados (filiados), seus dependentes e funcionários do **CONVENIADO** pagarão os valores, devidamente fixados nas *Tabelas de Preços vigentes e disponíveis, nos caixas dos RCC'S de qualquer das Unidades do SISTEMA FECOMÉRCIO* pela utilização dos serviços nas atividades contempladas neste convênio dentro dos prazos e das condições estabelecidas pelos **CONVENIENTES**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO

6.2. Cabe ao **CONVENIADO**:

- a) Divulgar o presente Convênio por meio de seus veículos internos de comunicação;
- b) Informar aos beneficiários do presente Convênio as normas internas dos **CONVENIENTES**, quanto ao modo de operacionalização do presente Convênio, bem como a apresentação dos documentos comprobatórios da condição de beneficiário;
- c) Divulgar os cursos da programação do **SENAC** e os serviços ofertados pelo **SESC** e pela **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO** por intermédio de correio eletrônico, informativo e outros meios de comunicação interna e externa, sempre com a orientação da Gerência de Marketing dos **CONVENIENTES**;



- d) Disponibilizar, quando for o caso, espaço próprio ou terceirizado, para o cumprimento do presente instrumento;
- e) Convidar os **CONVENIENTES**, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, para fazer a divulgação de sua programação, nas reuniões internas do **CONVENIADO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente convênio terá duração de **12 (doze) meses, iniciando no dia 15 de abril de 2024 e ultimando-se no dia 14 de abril de 2025**, podendo ser rescindido com aviso de 30 (trinta) dias de antecedência, por quaisquer das partes, ou renovado por iguais períodos ou superior, nos termos de renegociação a ser firmada entre os **CONVENIADOS**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A renovação somente ocorrerá mediante celebração de novo convênio mediante análise do percentual atingido, ficando sugerida a duração convencional de 12 (doze) meses, podendo as partes realizarem a rescisão imotivadamente a qualquer tempo, através de notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem a aplicação de quaisquer penalidades.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em não havendo renovação formal após análise da renegociação anual, este Convênio perderá sua vigência na data de seu término, independentemente de qualquer comunicação escrita ou formalização de distrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DIRETRIZES ANTICORRUPÇÃO

8.1. As partes concordam que executarão as obrigações contidas no convênio de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis ao **SISTEMA FECOMÉRCIO**, na forma da lei vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O **CONVENIADO** assume que é expressamente contrário à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do **SISTEMA FECOMÉRCIO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Convênio, ou de outra forma que não relacionada a este, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes comprometem-se a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações do convênio.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O presente Convênio, de âmbito regional, portanto, limitado exclusivamente ao Estado do Ceará, reporta-se exclusivamente às atividades a que faz referência, podendo ser suspenso imediatamente, caso haja qualquer infração disciplinar por parte dos beneficiários do



CONVENIADO e rescindido unilateralmente pelos CONVENENTES, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e por escrito.

PARÁGRAFO ÚNICO - Embora de âmbito regional, caso seja utilizado em outra Unidade do Sistema Fecomércio no Brasil, enquadrar-se-á como **USUÁRIO**² correspondente ao da categoria a que pertence na localidade que estará utilizando.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da interpretação das cláusulas e condições determinadas expressamente neste Termo de Convênio, renunciando as partes, desde logo, foro privilegiado.


E, por estarem justos e acertados, firmam, na presença de 02 (duas) testemunhas, convocadas para este ato, que a tudo assistiram e ao final subscrevem, o presente Convênio, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos legais.

Fortaleza/CE, 1º de abril de 2024.

CONVENENTES:



LUIZ FERNANDO MONTEIRO BITTENCOURT
FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO CEARÁ – FECOMÉRCIO/CE



HENRIQUE JORGE JAVI DE SOUSA
DIRETOR REGIONAL DO SESC/AR/CE



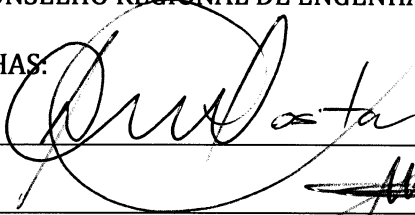
DÉBORA SOMBRA COSTA LIMA
DIRETORA REGIONAL DO SENAC/AR/CE

CONVENIADO:

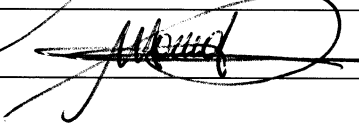


FERNANDO ANTÔNIO VON PAUMGARTTEN DE GALIZA
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA

TESTEMUNHAS:

1. 

CPF nº **DERMIVAL COSTA FILHO**
CPF: 424.167.363-53

2. 

CPF nº **Wesley Ferreira Leandro**
Assessor da SUPAF
Mat: 305

² A Categoria Usuário não garante o acesso a descontos ou a preços diferenciados, salvo se, no local, se pratique uma política de descontos para essa Categoria.



ANEXO I

- Fica o **CONVENIADO** comprometido a cumprir todas as cláusulas do Termo de Convênio, principalmente no que pertine à divulgação da parceria junto à sua base de associados, através dos seus meios de comunicação.
- O **CONVENIADO** compromete-se a divulgar as páginas web, links e marcas do Sistema Fecomércio em seus periódicos e canais de mídias existentes (revistas, jornais, sites, redes sociais, entre outros), seguindo a periodicidade destes.
- Todas as credenciais serão emitidas na modalidade digital, e os usuários terão acesso por meio do aplicativo **FECOMÉRCIO DIGITAL**, o qual funciona nos sistemas Android e IOS, e deverá ser baixado por responsabilidade de cada usuário ou dependente.
- Convênio exclusivo para funcionários e profissionais associados ao CREA/CE, bem como seus dependentes.
- Credencial será emitida mediante o pagamento da taxa de R\$ 40,00 (quarenta reais), inclusive para dependentes.

CONVENIADO:


FERNANDO ANTÔNIO VON PAUMGARTTEN DE GALIZA
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ – CREA



9